DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10824/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12816/2018
PROTOCOLO	: 1945573
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 1° TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 10994/2018** e respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.560.929/0001-38** e a empresa **Melke S/S,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.894.068/0001-15.**

O presente Credenciamento constitui-se por seu objeto referente à contratação da empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, cujo valor estimado é de R$ 131.577,58 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 10994/2018**, bem como, pela

Regularidade do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFLCP – 6573/2021"** a Peça Digital n.º 25 (fls. 147-152), e no R. Parecer Análise **"PAR - 4ª PRC – 9978/2021"** a Peça Digital n.º 26 (fl. 153).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Termo de Credenciamento n.º 10994/2018** e respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e a empresa **Melke S/S**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Termo de Credenciamento nº 10994/2018** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata da prorrogação do prazo de vigência pelo período entre 01/10/2019 a 30/09/2020, com consequente aditivação do valor contratual em mais R$ 131.577,58 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), resultando em valor total contratual de R$ 263.155,16 (duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente Termo de Credenciamento, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 131.577,58**
Termos Aditivos	R$ 131.577,58
Valor Contratual Final	**R$ 263.155,16**
Despesa Empenhada	R$ 155.450,44
Despesa Anulada	R$ 8.088,31
Saldo Empenhado	**R$ 147.362,13**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 117, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Termo de Credenciamento nº 10994/2018** e de seu **1º Termo Aditivo**, bem como, pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira**, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.560.929/0001-38** e a empresa **Melke S/S,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.894.068/0001-15**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições

legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Roberto Hashioka Soler,** inscrito no **CPF n° 960.011.008-53**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA